



## TERMO DE COOPERAÇÃO

*Termo de Cooperação que entre si celebram a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo e o Hospital Universitário de Brasília.*

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, doravante denominada PDIJ, com sede na SEPN 711/911, lote B, neste ato representada pelo Promotor de Justiça **Anderson Pereira de Andrade**, o PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ALCOOLISMO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, doravante denominado PAA/HUB, sito ao SGAN 604/605, representado pela Senhora **Cláudia Regina Merçon de Vargas**, a SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, com sede no Centro Administrativo – QNG Área Especial 01, lote 22, bloco 3, doravante denominada SUBSIS, aqui representada pelo seu titular, interino, Senhor **Paulo César Silva dos Reis**, se propõem a firmar o presente Termo de Cooperação em defesa do acesso à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, sob as cláusulas e condições seguintes.

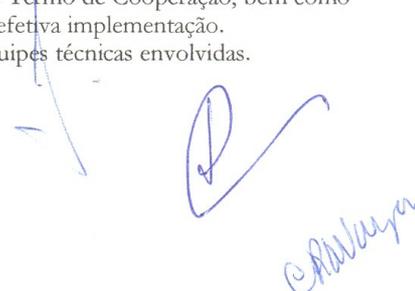
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer auxílio mútuo visando à adequada atenção integral à saúde do adolescente envolvido com o uso de substâncias psicoativas em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e sua família, mediante realização de experiência-piloto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os parceiros cooperantes comprometem-se a:

- I. Garantir assistência recíproca, observadas as atribuições legais de cada instituição.
- II. Atuar de forma cooperada rumo a garantia dos objetivos deste Termo de Cooperação, bem como no acompanhamento sistemático de suas ações, visando a sua efetiva implementação.
- III. Elaborar em conjunto as ações a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas envolvidas.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – Das obrigações da PDIJ:

- a. Prestar orientação e apoio técnico nos moldes fixados em lei.
- b. Apoiar a realização de ações conjuntas, visando, sempre, o aprimoramento das ações do projeto e a melhoria das condições de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

#### II – Das obrigações da SUBSIS:

- a. Encaminhar os adolescentes das casas de semiliberdade ao PAA/HUB.
- b. Garantir todos os meios necessários, inclusive financeiros, para a implantação do objeto deste Instrumento, sem ônus das atividades já desenvolvidas para os adolescentes e suas famílias.

#### III - Das obrigações do PAA/HUB:

- a. Participar diretamente na execução do projeto, garantindo todo o material necessário ao atendimento.
- b. Assistir os demais parceiros na identificação das ações necessárias ao cumprimento do presente Termo, bem como as políticas e estratégias para a implementação dessas ações.

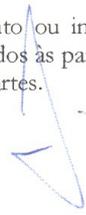
### CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

São resultados esperados com o presente Termo de Cooperação:

- I. Auxiliar na redução do consumo de álcool e outras drogas por adolescentes em cumprimento de semiliberdade.
- II. Subsidiar a organização de um plano governamental de assistência à dependência de álcool e outras drogas voltado para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal.
- III. Consolidar parcerias visando garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviços de atenção integral à saúde.
- IV. Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de acordo com suas demandas específicas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.




Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude



Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo



Universidade de Brasília  
Hospital Universitário de Brasília  
Programa de Atendimento ao Alcoolismo

## CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita cooperação técnica em área de interesse comum, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro entre as instituições pactuantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica estabelecido o presente Termo de Cooperação pelo prazo de 12 meses, a partir de desta data.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 23 de julho de 2008.

**ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE**

Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

**PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS**

Subsecretário Interino do Sistema Socioeducativo  
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

**CLÁUDIA REGINA MERÇON DE VARGAS**

Hospital Universitário de Brasília  
Universidade de Brasília

## TESTEMUNHAS

1. Nome: José Theodoro Carvalho  
CPF: 46171517100

2. Nome: Gert Wolfgang Antunes  
CPF: 028993101-00